Fls. n.º 2
Proc. 624/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1324	22/11/90	

MOCOCA, 22 de Novembro de 1.990.

Of. nº 1.076/90

Senhor Presidente,

Solicitando sua apreciação em regime de urgência, de acordo com o que estabelece o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Mococa, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, que concede um abono de Cr$ 4.000,00 a todos os funcionários e servidores desta Prefeitura Municipal de Mococa, para atender as necessidades, principalmente daqueles que percebem nas faixas salarias mais baixas.

No mesmo Projeto de Lei estamos solicitando a aprovação dos Senhores Vereadores, para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr$ 3.904.000,00 para atender as necessidades decorrentes da concessão do referido abono.

A solicitação de urgência justifica-se' pela necessidade da preparação da folha de pagamento em tempo hábil, de acordo com a legislação vigente.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 23 / XI / 90
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões
Exmo
S. Sessão 23 / XI / 1990
Presidente

Fls n.º 3
Proc. 624/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 126 DE 22 DE 11 DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão, um abono no valor de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a ser pago com o salário do mes de Novembro de 1.990.

Art. 2º - O abono concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da C.L.T., enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos Servidores e Funcionários enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703, de 18.09.1987).

Art. 3º - O abono a que se refer o Artigo 1º, não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Art. 4º - Para atender as despesas desta Lei, fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional no valor de Cr$ 3.904.000,00 (Três milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL Cr$ 3.440.000,00

Fls. n.º 4
Proc. 624/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.990.

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	
3.2.5.1 - INATIVOS	Cr$ 464.000,00
T O T A L	Cr$ 3.904.000,00

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE NOVEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

9 - 125

Fls. n.º 5
Proc. 624/90

Recebimento para estudo e parecer em 26/11/1990
com o prazo de 20 dias
vencível em 6/2/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de

Recebimento para estudo e parecer em
Tadeu Rezende
com prazo de 10 dias vencível em 14/12/90
Sala das Comissões em
27/XI/90

Presidente

F.

Recebimento para estudo e parecer em 26/11/1990
com o prazo de 20 dias
vencível em 6/2/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

Recebimento para estudo e parecer em
Italo Lucchesi
com prazo de 10 dias vencível em 14/12/90
Sala das Comissões em
27/XI/90

presidente

APROVADO
Discussão por
Em Sessão de 4 de 12 de 1990
Presidente

APROVADO
Discussão por
Em Sessão de 4 de 12 de 1990
Estando de acordo
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 625/90

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.126/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Vereador - Dr. Tadeu Rezende
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.126/90 - concede abono no valor de Cr$ 4.000,00 aos funcionários e servidores municipais.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.990

Dr. Tadeu Rezende
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.990

Reinaldo Ferracin
SEcretário

Dr. José Eduardo Ciparrone
Membro

126-90

Fls. n.º 7
Doc. 265/90

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.126/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Vereador - Italo Maziero
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.126/90 - Concede abono no valor de Cr$ 4.000,00 aos funcionários e servidores municipais

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.990

Italo Maziero
Membro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.990

Dr. Jair Rotta
Membro

José Pompeo Corradi
Secretário

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 265 190

ref.Of.526/90-CM.

Mococa, 11 de Dezembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.120/90 - Projeto de Lei nº.124/90
AUTÓGRAFO Nº.121/90 - Projeto de Lei nº.125/90
AUTÓGRAFO Nº.122/90 - Projeto de Lei nº.126/90
AUTÓGRAFO Nº.126/90 - Projeto de Lei nº.142/90

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Fls. n.º 9
Proc. 265/90

AUTÓGRAFO Nº.122 DE 1.990
Projeto de Lei 126/90

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão, um abono no valor de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a ser pago com o salário do mes de Novembro de 1.990.

Art. 2º - O abono concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da C.L.T., enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos Servidores e Funcionários enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703, de 18.09.1987).

Art. 3º - O abono a que se refer o Artigo 1º, não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando - -se a sua precariedade.

Art. 4º - Para atender as despesas desta Lei, ' fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL ' DE MOCOCA, um crédito adicional no valor de Cr$ 3.904.000,00 ' (Três milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL Cr$ 3.440.000,00

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.122 DE 1.990

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3.2.5.1 - INATIVOS Cr$ 464.000,00

T O T A L Cr$ 3.904.000,00

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário